



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art.** 3º

.....

§ 7º

§ 8º A autorização para funcionamento de cursos de graduação em Medicina constitui competência exclusiva da União, exercida por intermédio do Ministério da Educação’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A relevância nacional da formação médica e os impactos diretos da atividade profissional sobre o direito fundamental à saúde justificam tratamento regulatório uniforme em todo o território nacional. A competência exclusiva da União assegura padronização dos critérios de qualidade e fortalece a capacidade estatal de supervisão da formação médica.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260444507000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

